



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA

PORTARIA Nº.11/IPT/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-servidora-segurada **Sra. Eliene Camargos da Costa**.

O Superintendente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Do Município De Theobroma - IPT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal de nº 0946, de 19 de dezembro de 2024.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 31/RP/2026, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em decorrência do falecimento da ex-servidora-segurada, **Sra. Eliene Camargos da Costa**, falecida em **18/03/2026**, portadora do RG nº.673.528-SSP/RO, CPF/MF nº.369.375.842-53, aposentada por **Invalidez** no cargo de **Auxiliar de Serviço de Saúde**, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro permanente do Município de Theobroma/RO, conforme Portaria nº 10/2021, de 27/10/2021, publicado no Diário oficial nº 3081, em 28/10/2021, cadastrado sob a matrícula nº. 258-3, conforme Processo Administrativo nº 62/IPT/2021 e Processo nº TCE/RO 01042/2022, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge, **Sr. Sideclei João Favin**, nascido em 05/01/1976, portador do RG nº. 5703.479-3 SSP/PR, CPF/MF nº 840.183.649- 20, e Certidão de Casamento nº. 096388 01 55 2013 2 00003 228 0001032 03, com fundamento no **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, art. 2º, inciso II, alínea a e art. 12 da Lei Complementar nº 0946, de 19 de dezembro de 2024, c/c os art. 7º, inciso I, art. 8º, art. 15, § 7º - 6, art. 16, inciso I da Lei Municipal de nº. 738, de 24 de maio de 2021.**

Art. 2º. O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, na proporção de **60% (sessenta por cento)** pago de forma **vitalícia** para o único dependente habilitado até a presente data, nos termos do **art. 12, § 4º da Lei Complementar 0946, de 19 de dezembro de 2024.**

Art. 3º. Instituto de Previdência do Município de Theobroma - **IPT**, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§ 7º do art. 12 da Lei Complementar nº 0946, de 19 de dezembro de 2024**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência do Município de Theobroma - **IPT**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **18/03/2026**, data do óbito.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

RICARDO LUIZ RIFFEL
SUPERINTENDENTE
IPT

Rua Prof. Flosina Lopes de Novais, 1115 - Centro - Theobroma/RO CEP: 76.866-000
Contato: (69) 99348-9268 - Site: www.ipt.ro.gov.br - CNPJ: 05.903.684/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ RIFFEL, SUPERINTENDENTE DO IPT**, em 01/06/2026 às 11:26, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **126938** e o código verificador **7E617BC3**.

Referência: [Processo nº 41-31/2026](#).

Docto ID: 126938 v1